



LEI Nº 451/96-GP

Dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte - FME, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - Fica criado a partir da promulgação desta Lei, o Conselho Municipal de Esportes, órgão deliberativo e normativo, de caráter permanente, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), sendo responsável pela política de apoio ao esporte da cidade de Macaíba-RN.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** - Empreendedor - a pessoa física ou jurídica, domiciliada no município de Macaíba, diretamente responsável pelo Projeto ou atividade esportiva beneficiados ou não pelo incentivo fiscal, compreendidos neste conceito as Ligas e Associações Esportivas regularizadas junto a SEMEL e os clubes esportivos.

**II** - Incentivador - pessoa física ou jurídica, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) ou do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), do Município de Macaíba, que tenha transferido recursos mediante doação, patrocínio ou investimento, para a realização de projetos ou atividades esportivas beneficiados pelo Incentivo Municipal;

**III** - Doação - a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao empreendedor, de recursos para realização de projetos ou atividades esportivas, vedando-se o uso de publicidade paga para a divulgação desse ato.



**IV - Patrocínio** - a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao empreendedor, de recursos para realização de projetos e atividades esportivas, com finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional.

**V - Investimento** - a transferência de recursos ao empreendedor para realização de projetos esportivos com vistas à participação em seus resultados financeiros.

**VI - Certificado de Aprovação** - documento emitido pelo Conselho Municipal de Apoio ao Esporte, representativo da apreciação e aprovação de projetos ou atividades esportivas, a ser usado como comprovante perante potenciais incentivadores.

**VII - Certificado de Incentivo** - documento emitido pelo Conselho Municipal de Apoio ao Esporte, a pedido dos incentivadores, valendo este como prova perante a Secretaria Municipal de Finanças - (SEMFI) para fins de incentivo fiscal nos moldes desta Lei.

## **SEÇÃO II** **DOS INCENTIVOS FISCAIS**

**Art. 2º** - Os incentivadores do setor público e privado poderão gozar de incentivos fiscais, mediante a dedução de até 20 por cento do valor total anual do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), para fins de doação, patrocínio ou investimento aos empreendedores, nos seguintes termos:

**I** - os percentuais de dedução serão os seguintes:

- a) doação - 20% (vinte por cento);
- b) patrocínio - 15% (quinze por cento);
- c) Investimento - 10% (dez por cento);

**II** - as verbas destinadas ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte FME, serão distribuídas, conforme esta Lei, para o fomento das atividades promovidas pela Federações esportivas regularizadas junto a SEMEL;

**III** - os incentivos fiscais aos incentivadores que desejem doar, patrocinar ou investir junto aos empreendedores serão concedidos mediante intermediação pelo Conselho, nos termos do art. 3º, II, através da emissão de convênios, onde, na assinatura do Contrato de Doação, Patrocínio ou Investimento, os Incentivadores destina os recursos e os Empreendedores utilizam estas receitas nas atividades e projetos a estes pertinentes, prestando contas destes anualmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DA PREFEITA

Por ocasião da emissão do Convênio; caberá ao Conselho a concessão de Certificados de Incentivo aos Incentivadores, sendo estes válidos como prova junto à Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) para fins de incentivo fiscal, para fins de provar a utilização do benefício previsto;

IV - os incentivadores, uma vez concedidos os benefícios fiscais de que trata este artigo, não poderão beneficiar-se de outros incentivos Fiscais previstos nos demais Fundos Municipais similares. Todos os incentivadores só terão direito a um único benefício fiscal do total do IPTU ou ISS devido anualmente, limitado em qualquer hipótese a 20% (vinte por cento) do tributo devido no exercício.

§ 1º - Os Incentivadores que agirem comprovadamente de má fé ou que desobedecerem ao estatuto nesta Lei ficarão sujeitos a anulação dos benefícios fiscais porventura concedidos sendo que, no caso de má fé, poderão ser penalizadas com a suspensão do Alvará de Funcionamento ou a cassação deste ou de qualquer concessão do Município em caso de reincidência, sendo aos incentivadores garantida a plena defesa perante o Conselho.

§ 2º - Os empreendedores deverão prestar contas dos recursos recebidos durante o ano até o dia 30 de abril do ano seguinte, sob pena de não poderem receber recursos provenientes do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte por um (1) ano, além de não poderem mais gozar dos benefícios do incentivo fiscal pelo mesmo período, sendo a sanção aplicada em dobro em caso de reincidência e no caso de comprovadas má fé.

§ 3º - A dedução do valor do IPTU ou ISS será efetuada junto à SEMFI, mediante Certificado de Incentivo emitido pelo Conselho, podendo os portadores destes certificados utilizá-los para obtenção do benefício, sendo o valor máximo permitido o disposto no Inciso I, deste artigo; o valor da doação, patrocínio ou investimento excedente será considerado como não dedutível.

### SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem as seguintes atividades, metas e prioridades :

I - fiscalizar, destinar, controlar e disciplinar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte Amador, assim como incentivar e apoiar as atividades deste Setor ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DA PREFEITA

II - intermediar os processos de doação, patrocínio e investimento dos incentivadores que queiram gozar de benefícios fiscais de competência do Município, analisando e aprovando os projetos e atividades esportivas submetidos à sua apreciação, emitindo os Certificados de Incentivo, apoiando e celebrando os convênios e fiscalizando a utilização dos recursos destinados aos Empreendedores ;

III - elaborar, em conjunto com a SEMEL, Ligas, Associações Esportivas e Clubes, o calendário de eventos esportivos do Município, destinando verbas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte para a promoção das atividades programadas, bem como modificá-lo, sendo somente possível a alteração deste por deliberação da maioria absoluta de seus membros;

IV - elaborar seu Regimento Interno, devendo este ser submetido à aprovação pelo Chefe do Executivo;

V - conhecer e apreciar representações enviadas por qualquer cidadão, bem como pelos Empreendedores sobre irregularidades quanto à gestão do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, bem como às demais atribuições do Conselho;

VI - acompanhar critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, e fiscalizar a movimentação dos recursos;

VII - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre questões as quais a presente Lei for omissa.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho serão em número de 09 (nove), nomeados pelo Chefe do Executivo mediante indicação dos Órgãos e Entidades representados.

**§ 1º** - A indicação dos membros do Conselho será feita respeitando-se a seguinte representação.

I - um (01) representante da SEMEL, sendo este titular do órgão;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um (01) representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DA PREFEITA

**IV** - dois (02) representantes da Liga Desportiva do nosso Município, escolhidos através dos seus Diretores;

**V** - um (01) representante das Associações Esportivas;

**VI** - um (01) representante dos incentivadores, indicado pelo Sindicato do Comércio Varejista;

**VII** - um (01) representante dos Clubes, filiados às Ligas, escolhido pela maioria de seus Presidentes;

**VIII** - um (01) representante da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI);

§ 2º - O Conselho Municipal de Esporte contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, a quem caberá, entre outras obrigações, a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho a servir de apoio administrativo as suas atividades.

**Art. 5º** - O mandato de cada Conselheiro terá a duração de dois (02) anos, prorrogável por mais dois períodos.

§ 1º - O presidente do Conselho será o representante da SEMEL, sendo este o titular do Órgão.

§ 2º - Haverá sempre um Conselheiro suplente para cada Conselheiro titular, indicado no âmbito das perspectivas instituições, conforme Art. 4º Parágrafo 1º.

§ 3º - A participação no Conselho Municipal de Apoio ao Esporte é considerada como serviço público relevante, sendo dispensada qualquer forma de remuneração.

§ 4º - Os Conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões alternadas.

§ 5º - Aos membros do Conselho serão aplicadas, no que for cabível, as normas estituídas no Código de Processo Civil quanto à suspensão e ao impedimento, estando os infratores sujeitos às sanções civis, administrativas e penais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DA PREFEITA

**§ 6º** - As decisões do Conselho serão substanciadas em Resoluções, publicadas em Órgão de divulgação oficial ou em seu Boletim Informativo.

**Art. 6º** - O Regimento interno que trata o Art. 3º, IV, desta Lei, obedecerá as seguintes normas:

I - o Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - o estabelecimento de sessões plenárias, a serem realizadas ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente mediante convocação pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III - a possibilidade da criação de Comissões Internas, constituídas por membros do Conselho, determinados na forma regimental, e/ou por pessoas ou instituições de notório saber na área, para fins de promoção de estudos ou assessoramento para a emissão de pareceres a respeito de temas ligados ao esporte;

**Parágrafo único** - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de sessenta (60) dias após a instalação do Conselho.

**Art. 7º** - Os Empreendedores poderão colaborar, na medida do possível para o regular funcionamento do Conselho, apresentando petições, sugestões e representações, para apreciação pelo Conselho, sem embargo de sua eventual condição de membro.

**Parágrafo único** - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos do esporte poderão ter acesso, em todos os níveis, à documentação referente aos projetos e atividades esportivas beneficiados por esta Lei através de seus representantes legais.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Apoio ao Esporte terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua instalação, a partir da publicação desta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE**

**SEÇÃO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**



**Art. 9º** - Fica criado com esta Lei o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte - FME, especialmente mantido na forma da Lei e regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Apoio ao Esporte, em conta própria vinculada orçamentariamente ao Conselho Municipal de Esporte, com o escopo de custear a execução das metas e prioridades estabelecidas no art. 3º.

## **SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNDO**

### **SUBSEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 10** - São receitas do Fundo:

I - as dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, e as verbas adicionais que a Lei Orçamentária estabelecer no decurso de cada exercício;

II - o produto de convênios firmados pelo Conselho com os incentivadores, de acordo com o art. 2º, II, além daqueles firmados com outras Entidades;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de Entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VI - outros legalmente constituídos.

**Art. 11** - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 1º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do Conselho.



**Art. 9º** - Fica criado com esta Lei o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte - FME, especialmente mantido na forma da Lei e regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Apoio ao Esporte, em conta própria vinculada orçamentariamente ao Conselho Municipal de Esporte, com o escopo de custear a execução das metas e prioridades estabelecidas no art. 3º.

## **SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNDO**

### **SUBSEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 10** - São receitas do Fundo:

I - as dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, e as verbas adicionais que a Lei Orçamentária estabelecer no decurso de cada exercício;

II - o produto de convênios firmados pelo Conselho com os incentivadores, de acordo com o art. 2º, II, além daqueles firmados com outras Entidades;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de Entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VI - outros legalmente constituídos.

**Art. 11** - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do Conselho.



§ 2º - Os saldos financeiros do FME constantes no Balanço Geral serão transferido para o exercício seguinte, nos termos da legislação orçamentária.

Art. 12 - É fixado o percentual de 2% (dois por centos) como limite máximo para as dotações ao Fundo Municipal do Esporte, incidente sobre o valor arrecadado das receitas efetivamente apuradas de IPTU e ISS de cada exercício financeiro.

## SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 13 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte :

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que foram destinados ao Conselho;

IV - bens móveis e imóveis doados, sem ônus, destinados ao Conselho;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do FME.

Parágrafo único - Processar-se-á anualmente, o inventário dos bens vinculados ao Fundo, sob pena de responsabilidade do Presidente do Conselho.

## SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 14 - Constituem-se como passivos do FME as obrigações que porventura o Município de Macaíba venha a assumir para a manutenção e o funcionamento das atividades promovidas pelo Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DA PREFEITA

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 15** - O Controle externo das atividades do Conselho e das destinações dadas por este aos recursos do FME será exercido, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo Poder Legislativo Municipal, podendo qualquer Vereador participar das reuniões do Conselho, tendo poder de voz.

**Art. 16** - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar e proceder a regulamentação da presente Lei.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. As disposições desta lei, que trata o Capítulo I, Seção II, entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA(RN), GABINETE DA  
PREFEITA, EM 31 DE MAIO DE 1996

  
**ODILÉIA MÉRCIA GOMES DA COSTA**  
**PREFEITA**